Corregedoria
Geral da Justiça
48 | 7

(43/2019-E)

CONCILIAÇAO E MEDIAÇÃO NO ÂMBITO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS – CONSULTA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CNJ PELA CGJ, COM INDAGAÇÃO SOBRE POSSIBILIDADE DE SER A ATIVIDADE CONSIDERADA COMO TÍTULO PARA FINS DE PONTUAÇÃO NO CONCURSO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONSULTA RESPONDIDA NEGATIVAMENTE - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO A RESPEITO DA MATÉRIA.

CGJ
00012955

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de consulta formulada pela Sr.ª Patrícia Manente, Coordenadora da DICOGE 1, quanto à viabilidade de se oficiar ao Conselho Nacional de Justiça indagando se o exercício da atividade de conciliação e mediação, no âmbito das serventias extrajudiciais, poderá ser considerado como título no concurso de outorga para as delegações de notas e registros do Estado de São Paulo, bem como, em caso positivo, os parâmetros que deverão ser adotados para a pontuação (período mínimo de atividade, carga horária, órgão responsável pela emissão das informações e valoração).

Opino.

Os procedimentos de mediação e conciliação no âmbito das serventias extrajudiciais configuram serviços inerentes à delegação outorgada na forma do art. 236 da Constituição Federal, sendo a atividade, inclusive, remunerada por emolumentos. O delegatário poderá exercer pessoalmente essa atividade, ou por intermédio de prepostos (Provimento CGJ nº 42/2018, a fls. 12/35).

Considerando que o exercício de delegação já está previsto como título e, ainda, que um mesmo título não deve ter seu valor multiplicado para fins de pontuação no concurso, tal como decidido no Pedido de Providências que ensejou a modificação da Resolução nº 81/2009 do CNJ (Resolução nº 187/2014 do CNJ, a fls. 39/46), não se vislumbra a necessidade ou conveniência da expedição do ofício por esta Corregedoria Geral da Justiça, como indagado na consulta formulada a fls. 02.

Entretanto, convém ressaltar que a competência para análise e deliberação a respeito do tema referente aos títulos a serem considerados no certame e respectiva pontuação é da Comissão de Concurso, que decidirá a respeito e, se o caso, fará cumprir eventual norma que vier a ser editada sobre o tema pelo E. CNJ, tudo constando do Edital a ser oportunamente publicado.

Diante do exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se responder negativamente à consulta formulada.

Sub censura.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 29 de janeiro de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____, subscrevi.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, que adoto.

Dê-se ciência, oportunamente, ao Presidente da Comissão do próximo Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registros do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de janeiro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça